

Normatização Complementar da 22ª Conferência Regional do PCdoB-DF

DA CONVOCAÇÃO, DOS PRAZOS, ORDEM DO DIA E ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) DA CONFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

O Comitê Regional do PCdoB-DF, no uso de suas atribuições conforme o Estatuto partidário, e a Resolução do Comitê Central, aprovada em 07 de maio de 2023, sobre as normas para a realização das Conferências Ordinárias 2023, em todo o Brasil, estabelece a presente norma complementar para o processo de Conferência no em todo o Distrito Federal.

DA ORDEM DO DIA DA CONFERÊNCIA

Art. 1º – Da Ordem do Dia das Conferências, Plenárias e Assembleias de Base em todas as cidades deverão discutir e deliberar sobre os seguintes temas que conformam a pauta de cada Conferência:

1. Discussão sobre a Resolução Política e de Construção Partidária elaborado e aprovado pelo Comitê Central;
2. Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Resolução e de Construção Partidária elaborado pelo Comitê Regional;
3. Balanço do Trabalho de direção do Organismo Partidário
4. Eleição dos novos e das novas integrantes do Comitê do Distrito Federal;

DOS PRAZOS E DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º – O Comitê Regional do PCdoB-DF convoca todos os filiados e filiações para a participação das atividades das Conferências Ordinárias em todo o Distrito Federal.

Art. 3º – As Assembleias das Organizações de Base poderão ser realizadas a partir de 20 de agosto de 2023 até o dia 15 de outubro de 2023.

Art 4º - As Conferências dos Comitês Distritais e/ou Comitês de Cidades poderão ser realizadas até o dia 29 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – As conferências Distritais e/ou de Cidades serão convocadas pelo atual Comitê de RA ou pela Executiva do DF, com 15 dias de antecedência, caso a Cidade ou Região abrangência cumprir as condições previstas no Art 8º.

Art. 5º – A 15ª Conferência Regional será realizada no dia 11 de novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada aos militantes e filiados e os(as) delegados(as) devem receber, sempre que possível, convocação por escrito e publicar no domínio <https://df.pcdob.org.br> o Edital de Convocação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência.

Parágrafo Segundo - Propostas de emendas, acréscimos e supressões ao projeto de resolução serão admitidas até 3 de novembro.

Parágrafo Terceiro - Os atuais membros do Comitê do Distrito Federal são delegados natos para a Conferência Regional.

Art.6º – Deverá ser estimulado o amplo acesso de filiados e das filiadas às discussões e deliberações, inclusive por intermédio de plenária de filiados, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Estatuto, assim como convidar amigos(as) e simpatizantes do Partido às discussões.

DA PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA REGIONAL DO PCdoB-DF

Art. 7º – Os filiados e as filiadas e militantes devem participar da 22ª Conferência Regional do PCdoB do Distrito Federal , por intermédio das Assembleias de Base.

Parágrafo Primeiro – Participam das Assembleias de Base, nos termos do disposto no art. 9º desta Resolução, todos os membros do Partido que tenham aprovadas suas filiações até 7 (sete) dias antes da respectiva Assembleia de Base, podendo ser realizadas em uma ou mais sessões.

Parágrafo Segundo – A constituição de Organização de Base, com no mínimo 3 integrantes e máximo ilimitado, objetiva a integração dos filiados à vida partidária e deve ter perspectiva de fortalecimento da ocupação territorial pelo partido.

Parágrafo Terceiro – Os filiados se integrarão às Organizações de Base territoriais tendo por referência o local de moradia, local de trabalho ou local de estudo, na forma que melhor puder contribuir para a construção da política partidária.

Parágrafo Quarto – As Organizações de Base da UnB e IFB, se subordinam diretamente à Conferência Regional e posteriormente à Direção Regional.

Parágrafo Quinto – As Organizações de Base que não venham a compor Comitê Distrital ou Comitê de Cidade se subordinarão diretamente à Conferência Regional e posteriormente à Direção Regional.

Parágrafo Sexto – Os atuais Comitês de Regiões Administrativas que não conseguirem constituir pelo menos 3 Organizações de Base, participarão do processo de Conferência enquanto Organização de Base.

Parágrafo Sétimo – A aferição da participação dos filiados e filiadas serão através da ata da reunião anexa a lista de presença, conforme modelo disponibilizado

Parágrafo Oitavo – A Atualização cadastral no PCdoB digital é obrigatória e deverá ser realizado no ato da conferência de base, sendo condição essencial para à contagem de participantes.

Art. 8º - Poderão ser realizadas Conferências Distritais ou Conferência de Cidade, desde que constituídas de 3 Organizações de Base que tenham realizado Assembleia de Base.

Art. 9º – A Conferência Regional do PCdoB-DF constitui-se de delegados(as) eleitos(as) nas conferências de base das cidades.

Art. 10º – O Comitê Regional estabelece critério de todos e todas filiados e filiadas presentes nas Conferências das Bases nas cidades poderão participar com direito a voz e voto da Conferência Regional, resguardados os critérios quanto à necessidade e prazos de filiação e contribuição financeira.

Art. 11º – A Conferência Regional será aberta e instalada pelo presidente do Comitê cessante ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, que proporá a eleição de uma Mesa Diretora que assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único – Para instalação é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) delegados(as) ou da metade dos integrantes do comitê cessante.

Art. 12º – O Regimento Interno, o Regimento Eleitoral, e as competências das Comissões de Resoluções e Eleitoral da Conferência serão normatizadas por propostas do Comitê cessante e submetidas à aprovação do plenário, bem como seus membros.

Parágrafo Único – A constituição de Comissão de Resoluções e Comissão Eleitoral é obrigatória para a Conferência.

Art.13º -. Deverá ser observado o disposto do artigo art.15 da resolução do comitê central de 07 de maio de 2023 sobre o número máximo de membros a serem eleitos para Comitê do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - O número de membros do Comitê partidário subsequente à do Comitê cessante, deverá respeitar o disposto no parágrafo primeiro do Art.53 do Estatuto Partidário, promovendo a eleição de no mínimo 40% de cada gênero.

Parágrafo Segundo - A Conferência de base somente será válida após previa comunicação ao Comitê Regional, através de seu Secretário de Organização, o local, a data e a hora da sua realização, bem como, após seu término, enviar ata da referida Conferência, com relato circunstanciado dos acontecimentos, contendo:

- I – A relação dos militantes participantes;
- II- As resoluções adotadas;
- II- A composição da Comissão executiva da Base

Parágrafo Terceiro - A composição da comissão executiva das bases deverá respeitar o estatuto partidário, elegendo de 3(três) a 5 (cinco) membros dirigentes, que irão dirigir aos trabalhos da base no biênio.

Parágrafo Quarto - Os comitês intermediários, das cidades ou regiões, serão constituídos, conforme os termos do estatuto partidário quando a soma das bases da respectiva circunscrição for superior à 3 (três).

Parágrafo Quinto - Os organismos de base e o Comitê do Distrito Federal deverão respeitar as diretrizes aprovadas no 15º congresso do PCdoB, tendo sua atuação

partidária, prioritariamente, nos territórios, sendo a organização militante priorizada pelo local de moradia, de atuação profissional ou de estudo.

Parágrafo Sexto - A organização de bases partidária por ramo de atuação deverá ser limitada a circunscrição das cidades, sendo a atuação regional de competência de coletivos partidários, instituídos a partir da orientação partidária da comissão política, e com atuação nos limites do estatuto, não sendo organismo partidário de direção.

Parágrafo Sétimo - A Contribuição militante no SINCOM DIGITAL deverá compor os critérios de composição da nova direção partidária.

Art. 14º – A construção coletiva de proposta unitária para eleição de delegados(as) e direções das Organizações de Base, se caracteriza por ser um processo democrático e consciente que compreende diversas etapas:

I – Apresentação e discussão do balanço do trabalho de direção partidária pela Direção cessante, quando for o caso;

II – Elaboração da proposta de comissão executiva da base;

III - Discussão sobre o Projeto de Resolução e de Construção Partidária elaborado pelo Comitê Regional;

IV – Votação, de forma soberana pelo(a) delegado(a), dos nomes propostos;

Art. 15º - A Constituição dos comitês intermediários deverá observar os critérios estabelecidos no art. 7º, e 12º, § 5º, e poderão ser constituídos após o processo de conferência.

Parágrafo Primeiro - A Constituição do comitê intermediário deverá observar a política de organização do partido e ratificado pela comissão política.

Parágrafo Segundo - A Eleição da direção do comitê intermediário deverá ser realizado com os filiados e filiações, e militantes da respectiva circunscrição, sendo a Conferência de Eleição aberta com a maioria dos militantes participantes da 22ª conferência.

Parágrafo Terceiro - A Circunscrição que não for constituído o comitê intermediário, as bases responderão diretamente ao Comitê Regional.

Parágrafo Quarto - As Organizações de base da UNB e o IFB responderão diretamente ao comitê regional.

Art. 16º – Para o exercício do direito de eleger e ser eleito(a) é condição obrigatória para o membro do Partido:

I - O cumprimento do previsto no art. 9º do Estatuto, que dispõe sobre obrigação de contribuição financeira; e

II - O cadastramento, por intermédio do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB (www.pcdob.org.br);

Parágrafo Primeiro – Considera-se em dia com a contribuição financeira, para os fins da participação na 21ª Conferência Regional do PCdoB:

- a) Os filiados e filiações que estiverem com as mensalidades do Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM e/ou SINCOM Digital), adimplentes, nos últimos três meses da conferência regional.
- b) Os dirigentes do comitê cessante que estiver em dia com suas contribuições no ano de 2023

Parágrafo Segundo – A taxa de inscrição, com o objetivo de custear a Conferência Regional será de R\$ 30,00, isentos os comprovadamente impossibilitados, e os militantes que contribuíram regularmente nos últimos dois anos, de acordo com análise e critérios da Secretaria de Finanças;

Parágrafo Terceiro – Será admitido o parcelamento das contribuições pendentes, desde que esteja integralmente pago até a data da realização da Conferência Regional, ou o parcelamento e as contribuições posteriores estejam cadastradas em recorrência no PCdoB Digital, através de cartão de crédito ou débito em conta corrente na Caixa Econômica, podendo o parcelamento ser estendido em até 5 (Cinco) meses após a conferência.

§ 5º – Os(as) militantes que não possuem renda, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Estatuto do PCdoB, deverão informar a secretaria de finanças;

Art. 17º – Serão considerados eleitos(as) delegados(as) ou dirigentes partidários em todos os níveis, aqueles que obtiverem metade mais um dos votos dos(as) delegados(as) presentes e constarem entre os(as) mais votados(as) em ordem decrescente e até o preenchimento do número de vagas previamente definidas.

Art. 18º – A Mesa Diretora proclamará os resultados e dará, imediatamente, posse ao comitê eleito, caso se enquadre no artigo anterior. Em seguida, este deve se reunir para eleger o(a) Presidente, o(a) Secretária(a) de Organização e o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças e, se possível, uma Comissão Executiva Provisória, até a subsequente reunião, quando serão eleitas as Comissões Políticas e as demais funções executivas.

Art. 19º – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação das normas desta Resolução, serão resolvidos pela Comissão Política.

Art. 20º – Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim do Partido, ou na sua página na Internet <https://df.pcdob.org.br>.

Brasília, 26 de agosto de 2023
Comitê Regional DF do Partido Comunista do Brasil